ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Hugo Murillo Martins Pereira

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Cidadania

Critério de julgamento: Menor Valor Global

Formato: Eletrônico

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa organizadora de eventos para realização do Recital da Banda Sinfônica do Sesc Goiás.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO - RECITAL DA BANDA SINFÔNICA DO SESC GOIÁS			
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
1.	**Contratação de Organizadora de Eventos para o Recital da Banda Sinfônica do Sesc Goiás** **Local:** Teatro Goiânia **Endereço:** Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO. **Data:** 30 de novembro de 2026. **Horário da apresentação:** das 19h às 21h. **Público estimado:** 700 (setecentas) pessoas, entre alunos do Sesc Cidadania e seus familiares.	Serviço	01

2.2. COMPOSIÇÃO DO LOTE

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1.	Vara de lâmpada PAR 64, foco 5, de 1.000 W, com gelatina de correção	UND	01
2.	Refletor PAR LED RGBWA, de 15 W	UND	16
3.	Atomic LED	UND	06
4.	Mini Brutt, com 06 lâmpadas	UND	04
5.	Mesa Grand MA2 Wing ou equivalente em qualidade	UND	01
6.	Set Light	UND	06
7.	Prestação de serviços de operador técnico de iluminação, com disponibilização de 01 profissional	Serviço	01
8.	Prestação de serviços de auxiliar técnico de iluminação, com disponibilização de 02 profissionais	Serviço	01
9.	Kit Slim V851D Taigar	Kit	02
10.	Retorno de palco	UND	02
11.	Mesa de som UI24R, com 24 canais	UND	01
12.	Microfone sem fio Shure Axient Digital, com combiner e antena LPDA	Kit	02
13.	Microfone condenser C1000	UND	02
14.	Microfone SM57	UND	02
15.	Pedestal de microfone, com bocal para microfone com fio e sem fio	UND	06
16.	Notebook para sonorização mecânica	UND	01
17.	Prestação de serviços de operador técnico de sonorização, com disponibilização de 02 profissionais	Serviço	01
18.	Prestação de serviços de auxiliar técnico de sonorização, com disponibilização de 02 profissionais	Serviço	01
19.	Coxinha sem catupiry, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200

20.	Pastel de carne e queijo, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200
21.	Mini americano, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200
22.	Esfirra de carne, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200
23.	Esfirra de frango, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200
24.	Rissole de queijo e milho, tamanho apropriado para serviço tipo coquetel	UND	200
25.	Coca-Cola normal ou similar, garrafa de 2,0 litros	Garrafa	04
26.	Coca-Cola zero ou similar, garrafa de 2,0 litros	Garrafa	03
27.	Suco de polpa sabor uva	Litro	04
28.	Suco de polpa sabor acerola	Litro	04
29.	Prestação de serviços de brigadista, com disponibilização de 03 profissionais	Serviço	01
30.	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de 04 profissionais	Serviço	01
31.	Prestação de serviços de segurança desarmada, com disponibilização de 06 profissionais	Serviço	01
32.	Prestação de serviços de cerimonial, com disponibilização de 01 profissional	Serviço	01

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.3.1.LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

a) A contratada deverá fornecer sistema de iluminação de pequeno porte, incluindo equipamentos, acessórios, cabeamento, montagem, operação e desmontagem, conforme especificações abaixo:

2.3.1.1. Sistema de Iluminação:

a) 01 vara de lâmpada PAR 64, foco 5, de 1.000 W, com gelatina de correção;

b) 16 refletores PAR LED RGBWA, de 15 W;

c) 06 Atomic LED;

d) 04 Mini Brutt, com 06 lâmpadas;

e) 01 mesa Grand MA2 Wing ou equivalente em qualidade;

f) 06 Set Lights;

g) Rack Dimmer HPL e Main Power, integrantes do sistema de iluminação;

h) Cabos, conexões e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

2.3.1.2. A contratada deverá disponibilizar:

a) 01 (um) operador técnico;

b) 02 (dois) auxiliares técnicos.

c) Os profissionais deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e se apresentar devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.

2.3.1.3. Data, horário e local

a) Data: 30/11/2026.

b) Horário: 09h às 23h.

c) Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

d) Montagem: A equipe técnica deverá dispor do período da manhã do dia 30/11/2026 para realizar a montagem, instalação, configuração, passagem e ajustes dos equipamentos de iluminação, incluindo o devido aterramento da estrutura e todo o cabeamento necessário, devendo o sistema estar devidamente testado e operacional até as 13h. A partir das 13h, deverá ser realizada, em articulação com a equipe do Sesc, a organização do espaço de palco, incluindo a disposição dos praticáveis e cadeiras disponibilizados pelo Sesc Cidadania, a organização dos instrumentos e a preparação do espaço para o repasse do recital com os alunos do Sesc e os instrumentistas da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás. As atividades deverão ser realizadas de forma coordenada com a equipe responsável pelo Item 2 – Locação de Equipamentos de Sonorização, de modo a não comprometer a realização do repasse e a programação do evento.

e) Desmontagem: Após o encerramento das atividades do evento, a partir das 22h, a contratada deverá realizar a desmontagem dos equipamentos e da estrutura utilizada, incluindo o recolhimento de cabos, acessórios e demais materiais empregados na execução do serviço, devendo concluir a desmontagem e a retirada de todos os equipamentos do local ainda no dia 30/11/2026, deixando o espaço devidamente organizado.

2.3.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO

a) A apresentação contará com aproximadamente 90 (noventa) instrumentistas, contemplando formações menores e formação completa. O posicionamento e os ajustes dos microfones deverão ser definidos de acordo com a formação de cada apresentação, mediante alinhamento técnico prévio entre a contratada e a equipe responsável pelo evento.

b) A contratada deverá fornecer sistema de sonorização de pequeno porte, incluindo equipamentos, montagem, operação e desmontagem.

2.3.2.1. Sistema de PA:

a) 02 Kit Slim V851D Taigar;

b) 02 retornos de palco;

c) 01 mesa de som UI24R, com 24 canais;

d) 02 microfones sem fio Shure Axiente Digital, com combiner e antena LPDA;

e) 02 microfones condenser C1000;

f) 02 microfones SM57;

g) 06 pedestais de microfone, com bocal para microfone com fio e sem fio;

h) 01 notebook para sonorização mecânica;

i) amplificação e processamento compatíveis com as caixas;

j) cabeamento completo;

k) estrutura de passa-cabos;

l) demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2.3.2.2. A contratada deverá disponibilizar:

a) 02 (dois) operadores técnicos;

b) 02 (dois) auxiliares técnicos.

c) Os profissionais deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e se apresentar devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.

2.3.2.3. DATAS

a) Data: 30/11/2026.

b) Horário: 09h às 23h.

c) Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

d) Montagem: equipe técnica deverá dispor do período da manhã do dia 30/11/2026 para realizar a montagem, instalação, configuração, passagem e ajustes dos equipamentos de sonorização, incluindo todo o cabeamento necessário, devendo o sistema estar devidamente testado e operacional até as 13h. A partir das 13h, deverá ser realizada, em articulação com a equipe do Sesc, a organização do espaço de palco, incluindo a disposição dos praticáveis e cadeiras disponibilizados pelo Sesc Cidadania, a organização dos instrumentos e a preparação do espaço para o repasse do recital com os alunos do Sesc e os instrumentistas da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás. As atividades deverão ser realizadas de forma coordenada com a equipe responsável pelo Item 1 - Locação de Equipamentos de Iluminação, de modo a não comprometer a realização do repasse e a programação do evento.

e) Desmontagem: Após o encerramento das atividades do evento, a partir das 22h, a contratada deverá realizar a desmontagem dos equipamentos e da estrutura utilizada, incluindo o recolhimento de cabos, acessórios e demais materiais empregados na execução do serviço, devendo concluir a desmontagem e a retirada de todos os equipamentos do local ainda no dia 30/11/2026, deixando o espaço devidamente organizado.

2.3.3. FORNECIMENTO DE BUFFET PARA CAMARIM

2.3.3.1. A contratada deverá fornecer serviço de lanche para camarim, destinado a aproximadamente 110 (cento e dez) pessoas, incluindo:

a) fornecimento de alimentos e bebidas;

b) transporte dos produtos até o local do evento;

c) montagem e organização do camarim;

d) disponibilização de utensílios, materiais e acessórios necessários;

e) manutenção da organização do espaço durante o atendimento;

f) serviço do lanche;

g) recolhimento dos materiais utilizados;

h) desmontagem do camarim após o encerramento do evento.

i) A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do serviço, incluindo mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, utensílios e demais materiais necessários.

j) Os alimentos deverão ser entregues prontos para consumo no local, não sendo prevista a necessidade de preparo, cocção ou finalização dos alimentos nas dependências do Teatro Goiânia.

k) O Teatro Goiânia dispõe de copa e espaço para organização dos alimentos, bem como de geladeiras de apoio nos camarins. Caso sejam necessários equipamentos adicionais para apoio à execução do serviço, estes deverão ser providenciados pela contratada.

l) Montagem do camarim: 30/11/2026, a partir das 17h, devendo estar concluída até as 18h.

m) Início do serviço de lanche: das 18h30 às 19h, destinado aos alunos da Banda Sinfônica do Sesc, aos instrumentistas do naipe de madeiras da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás e à equipe técnica do Sesc envolvida na realização do recital.

n) Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

o) Desmontagem do camarim: após o término do serviço de lanche, a contratada deverá realizar o recolhimento dos alimentos, utensílios, materiais e demais itens utilizados, deixando o espaço devidamente organizado.

2.3.3.1. ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO

2.3.3.1.1. Salgadinhos tipo coquetel

a) Deverão ser fornecidos 12 (doze) centos de salgados, totalizando 1.200 (mil e duzentas) unidades, distribuídos da seguinte forma:

Salgado	Quantidade
Coxinha sem catupiry	200 unidades
Pastel de carne e queijo	200 unidades
Mini americano	200 unidades
Esfirra de carne	200 unidades
Esfirra de frango	200 unidades
Rissole de queijo e milho	200 unidades
Total	**1.200 unidades**

b) Os salgados deverão ser fornecidos em tamanho apropriado para serviço tipo coquetel, apresentando boa aparência, sabor, textura e temperatura adequada ao consumo.

2.3.3.1.2. Bebidas

a) Os quantitativos especificados correspondem às quantidades solicitadas para a contratação, devendo ser observados integralmente pela empresa contratada.

Bebida	Quantidade
Coca-Cola normal ou similar - garrafa de 2,0 litros	4 unidades, geladas
Coca-Cola zero ou similar - garrafa de 2,0 litros	3 unidades, geladas
Suco de polpa sabor uva	4 litros, gelados
Suco de polpa sabor acerola	4 litros, gelados
Total de refrigerantes	**14 litros**
Total de sucos	**8 litros**
Total de bebidas	**22 litros**

2.3.3.1.3. Utensílios e materiais necessários

2.3.3.1.3.1. A contratada deverá fornecer todos os utensílios e materiais necessários à adequada montagem, apresentação e consumo dos alimentos e bebidas, em quantidade suficiente para atendimento das 110 (cento e dez) pessoas, incluindo, conforme a necessidade do serviço:

a) pratos descartáveis ou apropriados para o serviço;

b) copos descartáveis adequados para bebidas;

c) guardanapos de papel;

d) bandejas ou recipientes apropriados para apresentação dos salgados;

e) pegadores ou utensílios apropriados para servir os alimentos;

f) jarras e/ou recipientes adequados para os sucos;

g) recipientes e utensílios para acondicionamento e apresentação dos alimentos;

h) sacos para acondicionamento dos resíduos;

i) demais utensílios e materiais indispensáveis à execução do serviço.

j) Todos os materiais deverão ser disponibilizados pela contratada, não cabendo à contratante o fornecimento de utensílios para a execução do serviço.

2.3.3.1.4. Montagem do Camarim

2.3.3.1.4.1. A contratada deverá iniciar a montagem e organização do camarim a partir das 17h, de forma que o espaço esteja devidamente preparado para o início do serviço às 18h.

2.3.3.1.4.2. A montagem deverá contemplar:

a) organização das superfícies de apoio;

b) disposição adequada dos alimentos e bebidas;

c) disponibilização dos utensílios;

d) organização dos materiais de consumo;

e) apresentação adequada dos alimentos;

f) acondicionamento adequado das bebidas;

g) organização e limpeza do espaço destinado ao serviço.

h) A montagem deverá ser realizada de maneira organizada, discreta e compatível com as características do local e do evento.

2.3.3.1.5. Requisitos de qualidade e segurança dos alimentos

2.3.3.1.5.1.A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à produção, manipulação, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos.

2.3.3.1.5.2. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e disponibilizados de modo a preservar suas características de qualidade e segurança.

2.3.3.1.5.3. A contratada deverá:

a) manter condições adequadas de higiene durante todas as etapas do serviço;

b) utilizar alimentos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo;

c) assegurar que os manipuladores estejam devidamente uniformizados e em condições adequadas de higiene;

d) utilizar embalagens e recipientes apropriados para transporte e acondicionamento;

e) manter os alimentos protegidos contra contaminação;

f) observar as condições adequadas de temperatura e conservação dos alimentos;

g) realizar o transporte dos produtos de forma higiênico-sanitária adequada;

h) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

2.3.3.1.6. Equipe para execução do serviço

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para realizar a montagem, organização e atendimento do camarim, bem como a posterior desmontagem e retirada dos materiais.

b) Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados para execução das atividades.

c) A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para garantir atendimento adequado, sem prejuízo da qualidade e organização do serviço.

2.3.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA

a) Os serviços de brigadista serão prestados durante a realização do evento, com a finalidade de proporcionar suporte à segurança e à integridade física dos participantes e demais pessoas presentes no local.

b) O brigadista deverá ser capacitado para atender e assegurar a integridade física das pessoas no evento, inclusive providenciar resgate e primeiros socorros em todo o âmbito do evento.

c) Os profissionais deverão ter idade igual ou superior a 18 anos, devendo se apresentar uniformizados, com documento de identificação pessoal e apresentar certificado ou registro de bombeiro civil ou brigadista válido, conforma normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

d) Número de profissionais: 03 (três).

Data: 30/11/2026

Horário: 16h às 23h

Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

2.3.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2.3.5.1.A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, uniformizados e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria.

2.3.5.2. Os serviços deverão contemplar os seguintes ambientes:

a) hall de entrada do teatro;

b) banheiros masculino e feminino;

c) área interna do teatro, incluindo corredores, camarins e palco.

d) A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, tais como: rodos, baldes, vassouras, aspirador de pó, panos, flanelas, pá coletora, carrinho de coleta, sacos de lixo, luvas, botas, detergente, desinfetante, produtos de limpeza em geral, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

e) A equipe deverá realizar a limpeza geral e contínua dos ambientes, incluindo varrição, higienização e desinfecção de superfícies, limpeza completa dos sanitários (bacias, assentos e pias), reposição de insumos (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido de boa qualidade), bem como zelar pela conservação e manutenção das condições de limpeza e organização durante todo o período do evento.

f) Número de profissionais: 04 (quatro), sendo 02 (dois) do sexo feminino e 02 (dois) do sexo masculino.

Data: 30/11/2026.

Horário: a partir das 16h, devendo a equipe permanecer em atividade até a conclusão da desmontagem dos serviços e a entrega das dependências do Teatro Goiânia devidamente limpas e organizadas, podendo sua atuação estender-se até as 23h.

Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

2.3.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA

a) A prestação dos serviços de segurança desarmada deverá ocorrer durante a realização do evento, visando à segurança e à proteção do público, dos bens e das instalações do local.

b) O serviço deverá ser executado por empresa especializada em segurança para eventos, devidamente habilitada, com a finalidade de assegurar a integridade do público presente, a proteção dos bens materiais e a preservação do local de realização do evento. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e aptos a atuar na prevenção e no controle de riscos que possam comprometer a normalidade, a segurança e a execução do evento. Os profissionais deverão ser distribuídos conforme as demandas do serviço, desempenhando atividades tais como controle de acesso e circulação de pessoas, ordenamento e gerenciamento do público e manutenção da segurança geral do ambiente.

c) A empresa responsável pela segurança desarmada deverá possuir o Certificado de segurança e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal.

d) Os profissionais deverão ter idade igual ou superior a 18 anos, se apresentarem uniformizados, com documentos de identificação pessoal e portando a Carteira Nacional de Vigilantes.

e) Número de profissionais: 06 (seis), sendo 03 (três) do sexo feminino e 03 (três) do sexo masculino.

Data: 30/11/2026.

Horário: 17h às 23h.

Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

f) Os profissionais deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento, previsto para as 19h, para preparação dos acessos, organização dos espaços e alinhamento das ações de segurança.

2.3.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL

a) A contratada deverá disponibilizar cerimonialista qualificado para o planejamento e a coordenação dos protocolos oficiais e artísticos do recital, atuando em conjunto com a equipe responsável pelo evento no Sesc.

b) O profissional deverá atuar na organização da abertura do recital, condução das apresentações, realização dos anúncios institucionais e organização da sequência das atividades previstas, bem como na estruturação dos textos de apresentação e orientação quanto à ordem das falas.

c) Deverá também organizar os lugares de honra e reservas e coordenar as demandas protocolares necessárias à realização do evento, incluindo, quando aplicável, a execução de hinos, utilização de bandeiras e realização de homenagens.

d) O profissional deverá participar de reunião de alinhamento/pré-produção, em data anterior ao evento e previamente definida com o responsável pelo evento no Sesc, para alinhamento das atividades e definição do roteiro de execução da programação.

e) Número de profissionais: 01 (um).

Data: 30/11/2026.

Horário: 18h às 21h30.

Local: Teatro Goiânia - Rua 23, nº 252, Setor Central - Goiânia/GO.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sesc Goiás, por meio do Sesc Cidadania, desenvolve ações voltadas à formação educacional, cultural e artística de seus alunos, promovendo atividades que contribuem para o desenvolvimento de competências, habilidades, valores e experiências relacionadas à convivência, à expressão artística e à formação integral.

Nesse contexto, está prevista a realização do Recital da Banda Sinfônica do Sesc Goiás, no dia 30 de novembro de 2026, no Teatro Goiânia, com entrada gratuita e público estimado de aproximadamente 700 (setecentas) pessoas, entre alunos, familiares e demais participantes.

O recital constitui atividade de relevância para o processo de formação musical dos alunos do Sesc Cidadania, representando a culminância de um período de preparação, ensaios e desenvolvimento técnico e artístico. A apresentação possibilitará aos estudantes a vivência de uma experiência cultural em espaço de referência, bem como o exercício de aspectos relacionados à disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, convivência coletiva, segurança e confiança na execução musical.

A apresentação contará ainda com a participação de instrumentistas do naipe de madeiras da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás, cuja atuação tem por finalidade complementar a formação da Banda Sinfônica do Sesc e suprir a necessidade de músicos para os instrumentos de madeiras necessários à execução do repertório previsto.

Para a adequada realização do recital, faz-se necessária a disponibilização de estrutura e serviços especializados, abrangendo equipamentos e equipe técnica de iluminação e sonorização, fornecimento de alimentação e bebidas para camarim, serviços de brigadistas, limpeza e conservação, segurança desarmada e cerimonial, além dos recursos necessários à montagem, preparação, execução e desmontagem das estruturas utilizadas no evento.

A diversidade de serviços envolvidos, embora compreenda atividades tecnicamente distintas, apresenta interdependência operacional, uma vez que sua execução ocorrerá de forma concentrada, no mesmo local e em uma única data, com etapas previamente definidos. A montagem dos equipamentos de iluminação e sonorização, a organização do palco, a preparação para o repasse, a realização da apresentação, o atendimento do camarim, a atuação das equipes de segurança, brigadistas, limpeza e cerimonial e a posterior desmontagem deverão ocorrer de maneira coordenada, de modo a não comprometer a programação do evento.

A execução integral com recursos próprios do Sesc Goiás não se mostra adequada, considerando a necessidade de equipamentos específicos, profissionais especializados, materiais, estrutura técnica e serviços que não integram, de forma suficiente, os recursos ordinariamente disponíveis para a unidade demandante.

A contratação individualizada de diferentes fornecedores, embora tecnicamente possível, aumentaria a quantidade de interfaces de comunicação e de agentes envolvidos na execução, exigindo do Sesc maior esforço de coordenação, acompanhamento e fiscalização. Essa alternativa também poderia ampliar os riscos de incompatibilidade entre as atividades, atrasos na montagem, dificuldades de alinhamento entre as equipes e eventual sobreposição ou lacuna de responsabilidades.

Diante disso, mostra-se mais adequada a contratação de empresa especializada para organização e execução integrada dos serviços necessários à realização do recital, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos, materiais, profissionais e demais recursos previstos, bem como realizar a articulação operacional entre as diferentes frentes de trabalho.

A adoção dessa solução permite centralizar em uma única contratada a responsabilidade pela coordenação dos serviços, favorecendo a compatibilidade entre as etapas de montagem, preparação, execução e desmontagem, a observância dos horários estabelecidos e a rápida solução de eventuais ocorrências que possam afetar a realização do evento.

Nesse sentido, optou-se pela contratação em lote único, mantendo-se os serviços individualizados e devidamente especificados para fins de formação do preço, análise das propostas, fiscalização e recebimento. O agrupamento em lote único não decorre da ausência de autonomia técnica dos serviços, mas da necessidade de que sejam executados de forma integrada e coordenada, em razão das características específicas do evento.

A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da execução, especialmente durante as etapas de montagem, preparação e realização do recital, nas quais as atividades de iluminação, sonorização, organização do palco, cerimonial, segurança, brigadistas, limpeza e apoio deverão estar articuladas e submetidas a uma mesma programação operacional.

A contratação de uma única empresa também permite estabelecer uma responsabilidade centralizada pela coordenação e gerenciamento da execução, reduzindo os riscos decorrentes da multiplicidade de fornecedores e facilitando a interlocução com a equipe responsável pelo evento no Sesc Goiás. Ressalta-se que a individualização dos serviços na composição do lote permitirá ao Sesc acompanhar e fiscalizar separadamente o cumprimento de cada obrigação, sem prejuízo da responsabilidade global da contratada pela adequada execução do objeto.

A opção pelo lote único também se mostra compatível com a natureza pontual da contratação, considerando que os serviços serão executados em uma única data e local, em uma programação previamente definida e com necessidade de integração entre diferentes equipes e recursos.

Quanto ao critério de julgamento, considerando que o objeto será contratado de forma integrada e em lote único, será adotado o critério de menor valor global, permitindo a comparação das propostas considerando o conjunto completo dos serviços necessários à realização do recital. A adoção desse critério guarda correspondência com a solução escolhida, uma vez que a contratação não se limita à aquisição ou locação isolada de itens, mas compreende a organização e execução coordenada de um conjunto de serviços que, em sua totalidade, deverá atender à necessidade institucional identificada.

Ressalta-se que a contratação em lote único não impede a utilização de fornecedores ou prestadores especializados pela empresa contratada, nos limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, fiscalização e adequada execução dos serviços eventualmente subcontratados.

Dessa forma, considerando a execução dos serviços em uma única data e local, a interdependência operacional entre as atividades, a necessidade de coordenação entre diferentes equipes, a concentração das etapas de montagem, execução e desmontagem e a conveniência de centralização da responsabilidade pela organização do evento, conclui-se que a contratação em lote único, pelo critério de julgamento de menor valor global, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade do Sesc Goiás.

A opção pelo não parcelamento encontra amparo no art. 8º, § 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, especialmente diante da possibilidade de comprometimento do conjunto do objeto decorrente de sua fragmentação e da necessidade de coordenação integrada das atividades para a adequada execução da contratação.

Assim, a solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, ao possibilitar a integração dos serviços, a centralização da responsabilidade pela execução, a redução das interfaces de coordenação e o adequado acompanhamento da contratação, contribuindo para a realização segura, organizada e eficiente do Recital da Banda Sinfônica do Sesc Goiás.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado em lote único formado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos),

inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente/responsável da Unidade ou a declaração emitida pela empresa licitante, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATANTE, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

6.2. Aos fornecedores interessados na realização de visita ao local de execução do objeto desta licitação, ela deverá ser realizada nas dependências do Teatro Goiânia, no endereço: Rua 23, nº 252, Setor Central, Goiânia/GO, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao Gerente ou responsável da unidade, em horário de expediente, mediante prévio agendamento com os seguintes colaboradores:

a) Marcelo Ortega de Almeida, Telefone: (62) 99640-4325, e-mail: marcelo.almeida@sescgo.com.br

b) Paulo Rodrigues da Silva, Telefone: (62) 99291-4137, e-mail: psilva@sescgo.com.br

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O Contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão no contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

7.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverão ocorrer após a emissão da Ordem de Compra e em estrita observância às especificações, quantitativos, horários e locais definidos no Tópico 2 e demais dispositivos deste Instrumento, não sendo admitida qualquer alteração sem prévia autorização do Sesc Goiás.

7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.4. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação por aplicativo de mensagens, e-mail e telefone, bem como indicar responsável para atendimento das demandas de natureza técnica, administrativa e operacional relacionadas à execução dos serviços, mantendo comunicação adequada com a equipe responsável pelo evento no Sesc Goiás.

7.5. A contratada deverá atuar de forma integrada com a coordenação e a equipe técnica do Sesc Goiás durante as etapas de preparação, montagem, execução e desmontagem dos serviços, observando as orientações do responsável pelo acompanhamento da contratação e do fiscal designado pelo Sesc Goiás.

7.6. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, entrega, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, preparação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, estruturas, materiais e demais recursos necessários, conforme as condições estabelecidas na especificação técnica, bem como pelo custeio integral das despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas e demais custos relacionados aos profissionais e recursos empregados.

7.7. A contratada deverá assegurar que os equipamentos, estruturas, materiais, profissionais e demais recursos necessários estejam disponíveis e em condições adequadas de utilização nos horários estabelecidos na especificação técnica, especialmente para a montagem, preparação, repasse e realização do evento.

7.8. Caso qualquer serviço, equipamento, estrutura ou material esteja em desacordo com as especificações ou demais condições estabelecidas na contratação, a contratada deverá providenciar imediatamente a correção, substituição ou adequação necessária, sem ônus adicional para o Sesc Goiás.

7.9. A contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, a quantidade de profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos previstos na especificação técnica, admitidas substituições, desde que mantidas as condições e a capacidade necessárias à adequada execução do objeto.

7.10. A contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio, instalações, equipamentos ou demais bens do Sesc Goiás ou de terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação ou reposição necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá deixar o local de realização do evento nas condições em que foi disponibilizado, observadas as orientações do Sesc Goiás.

7.12.O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 1 (uma) hora, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS DE FATURAMENTO

8.1. DADOS PARA FATURAMENTO

UNIDADE SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC- Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. C-197, nº 812, Qd. 498, Lote 1/21, Bairro Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74270-030.

Contato: (62) 3250-8000 / 3250-8007.

8.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Teatro Goiânia

Endereço: Rua 23, nº 252, Setor Central, Goiânia/GO.

Contato: Marcelo Ortega de Almeida (62) 99640-4325

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa organizadora de eventos	Parcela única	Mediante a execução dos serviços, apresentação da NF

9.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.5.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

10.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.

10.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

10.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.14. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.15. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.

11.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

11.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.

11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

11.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.25. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

11.26. Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.27. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.28. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.29. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, quantidades, horários e local estabelecidos neste instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução e pelo atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança.

11.30 Cumprir a legislação, as normas técnicas e as demais disposições aplicáveis aos serviços executados, inclusive as exigências dos órgãos competentes e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades realizadas, especialmente aquelas relacionadas à montagem, instalação e utilização de equipamentos e estruturas de iluminação e sonorização.

11.31. Disponibilizar os profissionais previstos na especificação técnica, devidamente capacitados e, quando aplicável, habilitados, qualificados ou certificados para o exercício das respectivas atividades.

11.32. Fornecer, sem custos adicionais para o Sesc, os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, acessórios, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços que, conforme estabelecido na contratação, sejam de sua responsabilidade.

11.33. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, orientação e supervisão de seus empregados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, inclusive quanto aos intervalos, repouso e demais períodos de descanso, assumindo os encargos decorrentes de eventual descumprimento, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Sesc.

11.34. A contratada, bem como eventual empresa subcontratada, deverá assegurar que todos os serviços que envolvam a manipulação ou o fornecimento de alimentos atendam às exigências sanitárias vigentes, mantendo regularidade junto aos órgãos de fiscalização competentes.

11.35. Sempre que solicitado pelo Sesc Goiás, a contratada ou subcontratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade técnica, sanitária ou operacional relacionados à execução dos serviços, incluindo registros profissionais, documentos de responsabilidade técnica, alvarás, licenças ou autorizações emitidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

11.36. Nos casos de subcontratação previamente autorizada pelo Sesc Goiás, assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas na contratação e com as exigências legais aplicáveis, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pela atuação das empresas ou profissionais subcontratados.

11.37. Para os serviços de iluminação e sonorização que envolvam montagem, instalação, cabeamento, distribuição de energia e aterramento, a empresa contratada, bem como eventual empresa subcontratada, deverá apresentar:

a) Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente registrado(s) e habilitado(s) para a finalidade e natureza do objeto a ser executado, junto ao respectivo Conselho de Classe Profissional;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa contratada na Declaração de Responsabilidade Técnica.

11.37.1. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa vencedora do certame, dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Empregado - Carteira profissional- CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);

d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

11.38. É obrigação da empresa contratada, providenciar a emissão e apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT), expedido por profissional técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe Profissional (CREA, CAU ou CRT), para os seguintes serviços:

11.38.1. Para os serviços de iluminação e sonorização (itens 1 a 18):

a) ART e/ou RRT e/ou TRT - de execução de instalações elétricas de baixa tensão constando a potência instalada;

b) ART e/ou RRT e/ou TRT - de execução de sonorização constando a quantidade de pontos.

11.39. A CONTRATADA deve garantir que todos os vigilantes estejam em conformidade com o art. 27 da Lei nº 14.967/2024, possuindo a CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE) atualizada. Isso inclui a verificação da validade dos documentos e da formação exigida. O vigilante deve portar visivelmente o documento de identificação enquanto exerce suas funções.

11.40. A empresa subcontratada, deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária válido, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, referente ao serviço de buffet previsto no tópico 2.3.3 desta contratação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto licitado.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. É obrigação da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a documentação exigida nas Exigências de Habilitação, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento.

12.4. Será permitido que a CONTRATADA mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da prestação de serviço, desde que cumpra as condições estabelecidas neste Instrumento, apresente a documentação nas Exigências de Habilitação e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de

anuência.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **14.2.1 a 14.2.4,** será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	2
2.Execução dos serviços com qualidade ou acabamento inferior ao especificado	2
3. Não disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais ou demais recursos necessários à execução dos serviços.	3
4.. Interrupção ou abandono injustificado da execução dos serviços.	4
5. Não correção de falha ou irregularidade identificada pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.	3
6. Causar danos às instalações, equipamentos, bens ou demais patrimônios do Sesc ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.	4
7. Descumprimento das normas de segurança, acesso, circulação ou funcionamento estabelecidas pela CONTRATANTE.	3
8. Descumprir demais obrigações que não estejam previstas nesta tabela de ocorrências.	3

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

TABELA 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, “a”, “b” e “c”;

14.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

14.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

17. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

17.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

17.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

17.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

17.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

17.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade

18. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

a) FISCAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Ortega de Almeida

Cargo: Analista

Matrícula: 11261 - CPF: xxx.xxx.xxx-68

b) SUPLENTE: Tamires Moreira Rocha Brito

Cargo: Supervisora de Setor

Matrícula: 9777 - CPF: xxx.xxx.xxx-04

c) GESTOR: Thatyane Pimentel de Souza Teixeira

Cargo: Diretoria Escolar

Matrícula: 12736 - CPF: xxx.xxx.xxx-15

Goiânia, 20 de outubro de 2026.

ELABORADOR POR

Taísa Oliveira

Analista de Mercado

CPF: xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 20/10/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0656388** e o código CRC **68EA910C**.


sescgo.com.br
@sescgo